

DIÁRIO
OFICIAL

*Prefeitura Municipal
de
Macajuba*

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PE. 018/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PE. 018/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “**Registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de expediente atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Macajuba**”.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

O edital de licitação consta inconsistências na minuta contratual Anexo I, em que clausulas faz menção a objeto não condizente com o licitado (VEÍCULOS), podendo ser verificado na Clausula 5 - Das Responsabilidades:

- 5.1 – **A CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- 5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.1.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

5.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

5.1.7. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.

5.1.8. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

cobrança de qualquer taxa adicional;

5.1.9. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao(s) veículo(s);

5.1.10. Encaminhar à Contratante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao(s) veículo(s) locado(s) para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

5.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.1.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

5.1.15. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.

5.1.16. Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - BA
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas..

5.1.17. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

5.1.18. Manter os veículos com seus documentos em dia e com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

5.2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1 – Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

5.2.2 – Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

5.2.3 – Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

5.2.4 – Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

5.2.5 – Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

5.2.6 – No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Autoridade que impôs a penalidade;

5.2.7 – Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

5.2.8 – Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

5.2.9 – Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;

5.2.10 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, tendo em vista que isto pode ter causado a restrição de algumas empresas quanto a participação no certame, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis: “

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Macajuba - Bahia, 09 de abril de 2021.

Luciano Pamponet de Sousa
Prefeito Municipal de Macajuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126